



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

*Gabinete do Prefeito*

### LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 33, DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ – MG”.

**Art. 1º** O Capítulo III Artigo 33 da Lei Complementar 25/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 33 .....

Parágrafo Único: Não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pântanos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

I - A fiscalização será exercida através dos fiscais de posturas, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

II – Na infração desse Artigo será imposta uma multa correspondente a 5 UFPA” .....

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Armando Jardim Paixão**  
Prefeito de Araçuaí